



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Cerro Negro**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	6
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	13
A.2.3 - Despesas .....	18
A.3 - Análise Financeira .....	21
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	21
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	42
A.7 - Do Controle Interno .....	42
A.8 - Outras Restrições .....	45
CONCLUSÃO.....	55
ANEXO I.....	60
ANEXO II.....	63



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 10/00124000</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Cerro Negro</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Janerson José Delfes Furtado - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	4.210/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Cerro Negro** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00124000**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.730/2010, de 09/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.383/2010, de 29/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00124000.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Janerson José Delfes Furtado - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens **A.8.1.1**, **A.8.1.2**, **A.2.1.1** e **A.5.1.3.1**, do corpo do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.412/2010, de 13/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº, de 25/10/2010, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 363 a 400 do Processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse notadamente acerca das restrições contidas nos itens **A.8.1.1**, **A.8.1.2**, **A.2.1.1** e **A.5.1.3.1**, do corpo do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **ANÁLISE**

##### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 08/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/12/2005, resultando na Lei nº 377/05, de 20/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 04/12/2008, resultando na Lei nº 448/08, de 04/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 04/12/2008, resultando na Lei nº 449/08, de 26/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 7.820.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 7.820.000,00**.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/11/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/11/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 449/2008, de 26/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.820.000,00**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,26%** do orçamento.



### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.820.000,00</b>
Ordinários	7.800.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.975.911,24</b>
Suplementares	1.964.661,24
Especiais	11.250,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>973.648,72</b>
Orçamentários/Suplementares	973.648,72
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.822.262,52</b>

Fonte: Decretos de Abertura enviados via Sistema e-Sfinge.

Nota: A divergência de R\$ 598.600,00 entre o total dos créditos autorizados e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, é objeto de restrição no item A.8.2.2.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	33.854,01	1,71
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	973.648,72	49,28
Superávit Financeiro	31.305,00	1,58
Outros Recursos não Identificados e Convênios	937.103,51	47,43
<b>TOTAL</b>	<b>1.975.911,24</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Decretos de Abertura enviados via Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.975.911,24**, equivalendo a **25,27%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,43%** e os especiais **0,57%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 973.648,72**, equivalendo a **12,45%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	7.820.000,00	7.963.424,35	143.424,35
DESPEZA	8.822.262,52	8.160.031,50	662.231,02
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>196.607,15</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	5.789.232,89
Das Demais Unidades	2.174.191,46
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.963.424,35</b>
<b>DESPEASAS</b>	
Da Prefeitura	6.040.843,15

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Das Demais Unidades	2.119.188,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.160.031,50</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(196.607,15)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 196.607,15**, correspondendo a **2,47%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 196.607,15** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 251.610,26** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 55.003,11**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 251.610,26**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.789.232,89** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.529.994,96**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.040.843,15**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,16%** da Receita Arrecadada do Município e **4,35%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 251.610,26**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada, em parte, pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	251.610,26
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	55.003,11
TOTAL	DÉFICIT	196.607,15

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 196.607,15** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 251.610,26**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 55.003,11**.

Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

**A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 196.607,15, representando 2,47% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,30 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 131.039,51**

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.2.1.1)

#### **Manifestação do Responsável:**

Não prospera a alegação, pois parte do déficit foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior como já mencionado, resultando no valor de R\$ 65.567,64, e que teve origem em razão de situação de emergência ocorrida no mês de setembro do exercício, provocando gastos extras para atendimentos e socorro da comunidade, conforme prova com cópia do Decreto nº 160/2009.

Ressaltando que o déficit supostamente apurado não compromete a execução do exercício subsequente, pois equivale tão somente 0,82% da arrecadação do exercício, em conformidade com o Art. 48, inciso b da Lei 4.320/64, que dispõe: “ *Manter durante o exercício na medida do possível, o equilíbrio entre a receita e a despesa realizada.*”

### Considerações da Instrução:

O Responsável alega, em síntese, que o déficit, em questão, teve sua origem em razão da situação de emergência ocorrida no Município, encaminhando cópia do Decreto nº 160/2009, de 18/09/2009, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do Município afetada por enxurrada (fls. 387 e 388).

Entretanto, o Responsável não encaminhou documentos que demonstrassem os reflexos da situação anormal na geração de despesas para atender exclusivamente às situações emergenciais.

Assim, em razão da impossibilidade de se mensurar o impacto da situação de emergência e a sua relação com o déficit orçamentário apresentado, **mantém-se a restrição**.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.963.424,35**, equivalendo a **101,83%** da receita orçada.

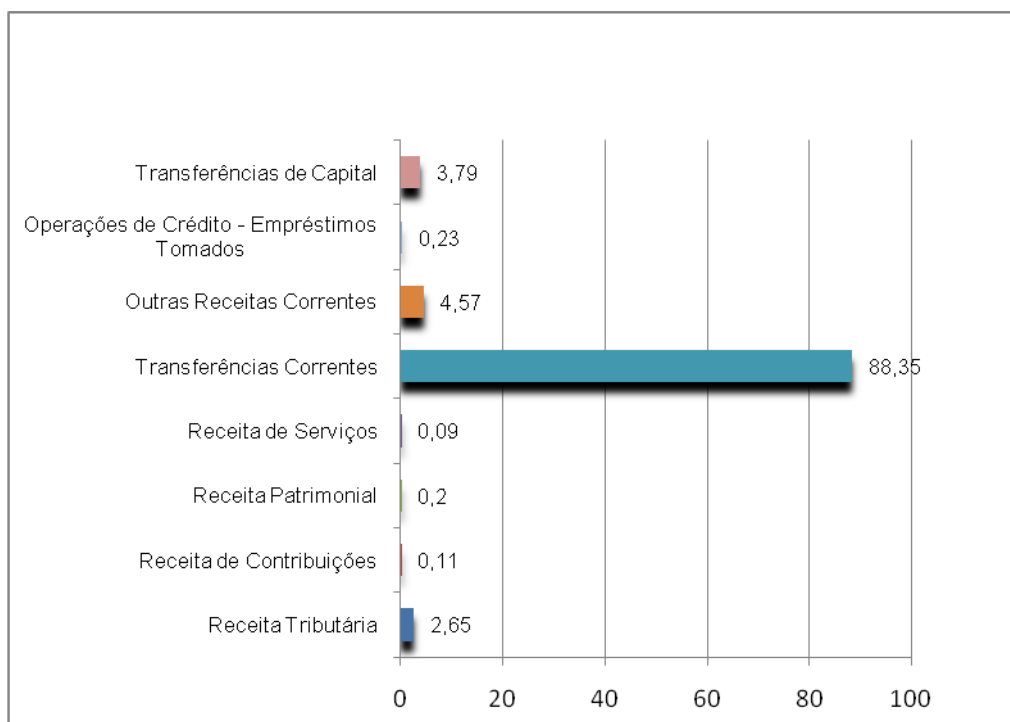
#### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	252.507,15	3,89	193.690,72	2,45	210.873,68	2,65
Receita de Contribuições	12.513,82	0,19	5.332,22	0,07	9.048,93	0,11
Receita Patrimonial	22.693,24	0,35	24.476,49	0,31	16.306,85	0,20
Receita de Serviços	11.548,02	0,18	0,00	0,00	7.475,64	0,09
Transferências Correntes	5.645.162,96	86,90	6.628.680,17	83,81	7.036.024,78	88,35

Outras Receitas Correntes	9.461,14	0,15	12.867,64	0,16	363.693,50	4,57
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	533.399,03	6,74	18.480,97	0,23
Alienação de Bens	12.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	530.212,00	8,16	510.292,31	6,45	301.520,00	3,79
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.496.098,33</b>	<b>100,00</b>	<b>7.908.738,58</b>	<b>100,00</b>	<b>7.963.424,35</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



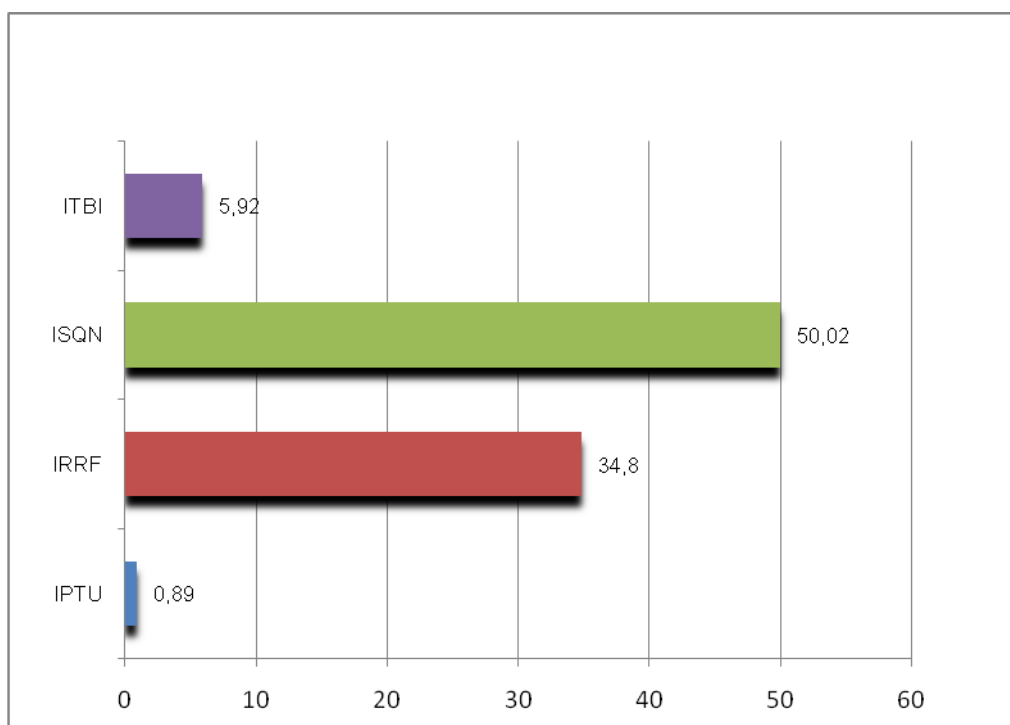
#### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

## Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	230.489,53	91,28	181.209,60	93,56	193.233,98	91,63
IPTU	10.772,12	4,27	41.139,07	21,24	1.871,85	0,89
IRRF	48.559,68	19,23	61.112,83	31,55	73.384,02	34,80
ISQN	155.502,01	61,58	70.166,26	36,23	105.485,04	50,02
ITBI	15.655,72	6,20	8.791,44	4,54	12.493,07	5,92
Taxas	22.017,62	8,72	12.481,12	6,44	17.639,70	8,37
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>252.507,15</b>	<b>100,00</b>	<b>193.690,72</b>	<b>100,00</b>	<b>210.873,68</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	9.048,93	0,11
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	9.048,93	0,11
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>9.048,93</b>	<b>0,11</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.963.424,35</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.645.162,96</b>	<b>86,90</b>	<b>6.628.680,17</b>	<b>83,81</b>	<b>7.036.024,78</b>	<b>88,35</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.920.578,43</b>	<b>60,35</b>	<b>4.598.745,46</b>	<b>58,15</b>	<b>4.624.720,90</b>	<b>58,07</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.167,36	49,28	3.992.584,63	50,48	3.830.371,49	48,10
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.654,40)	(8,12)	(700.927,83)	(8,86)	(733.386,04)	(9,21)
Cota do ITR	13.743,42	0,21	19.121,53	0,24	17.195,78	0,22
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(905,13)	(0,01)	(2.502,15)	(0,03)	(3.439,03)	(0,04)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.560,65	0,16	10.298,03	0,13	10.515,12	0,13
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.759,35)	(0,03)	(1.887,60)	(0,02)	(2.103,00)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	802.218,47	12,35	785.053,56	9,93	835.198,75	10,49
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	249.358,19	3,84	301.346,57	3,81	343.673,53	4,32
Transferência de Recursos do FNAS	43.605,57	0,67	30.112,90	0,38	37.015,70	0,46



Transferências de Recursos do FNDE	113.094,34	1,74	111.648,25	1,41	142.012,44	1,78
Outras Transferências da União	17.149,31	0,26	53.897,57	0,68	147.666,16	1,85
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>975.242,85</b>	<b>15,01</b>	<b>1.105.069,84</b>	<b>13,97</b>	<b>1.237.854,34</b>	<b>15,54</b>
Cota-Parte do ICMS	1.034.228,90	15,92	1.204.413,90	15,23	1.276.689,75	16,03
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(172.775,67)	(2,66)	(220.401,22)	(2,79)	(255.709,03)	(3,21)
Cota-Parte do IPVA	23.961,42	0,37	36.159,00	0,46	134.359,88	1,69
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(1.248,99)	(0,02)	(4.818,43)	(0,06)	(26.840,68)	(0,34)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.721,75	0,52	37.583,64	0,48	24.562,39	0,31
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(5.348,20)	(0,08)	(6.891,71)	(0,09)	(1.602,52)	(0,02)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.984,33	0,32	18.285,26	0,23	11.108,75	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	41.719,31	0,64	40.739,40	0,52	75.285,80	0,95
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>517.483,80</b>	<b>7,97</b>	<b>587.608,87</b>	<b>7,43</b>	<b>686.556,42</b>	<b>8,62</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	517.483,80	7,97	587.608,87	7,43	686.556,42	8,62
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>231.857,88</b>	<b>3,57</b>	<b>337.256,00</b>	<b>4,26</b>	<b>486.893,12</b>	<b>6,11</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>530.212,00</b>	<b>8,16</b>	<b>510.292,31</b>	<b>6,45</b>	<b>301.520,00</b>	<b>3,79</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.175.374,96</b>	<b>95,06</b>	<b>7.138.972,48</b>	<b>90,27</b>	<b>7.337.544,78</b>	<b>92,14</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.496.098,33</b>	<b>100,00</b>	<b>7.908.738,58</b>	<b>100,00</b>	<b>7.963.424,35</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.066,00**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

## Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.261,94	100,00	0,00		1.066,00	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>1.261,94</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>		<b>1.066,00</b>	<b>100,00</b>

Nota: A ineficácia quanto às providências efetivas para a recuperação dos Créditos, é objeto de restrição no item A.8.2.1.1, deste Relatório.

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 18.480,97**, correspondendo a **0,23%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.160.031,50**, equivalendo a **92,49%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	294.667,51	4,74	355.020,69	4,42	407.278,11	4,99
04-Administração	635.842,42	10,22	724.946,50	9,03	967.057,03	11,85

08-Assistência Social	208.270,01	3,35	314.659,67	3,92	317.662,41	3,89
10-Saúde	1.112.934,57	17,89	1.348.908,04	16,79	1.711.910,24	20,98
12-Educação	1.747.089,17	28,09	2.104.262,98	26,20	2.261.923,19	27,72
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	12.800,00	0,16
15-Urbanismo	214.772,08	3,45	774.516,22	9,64	203.545,45	2,49
16-Habituação	61.584,76	0,99	22.670,00	0,28	65.876,08	0,81
17-Saneamento	72.760,49	1,17	0,00	0,00	57.952,19	0,71
20-Agricultura	477.391,08	7,67	974.612,65	12,13	604.508,52	7,41
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,42
26-Transporte	1.248.372,95	20,07	1.225.061,85	15,25	1.077.782,95	13,21
28-Encargos Especiais	146.632,80	2,36	187.150,85	2,33	437.735,33	5,36
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.220.317,84</b>	<b>100,00</b>	<b>8.031.809,45</b>	<b>100,00</b>	<b>8.160.031,50</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.433.357,50</b>	<b>87,35</b>	<b>6.513.435,65</b>	<b>81,10</b>	<b>6.990.790,77</b>	<b>85,67</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.705.181,01</b>	<b>43,49</b>	<b>3.009.406,95</b>	<b>37,47</b>	<b>3.385.768,89</b>	<b>41,49</b>
Aposentadorias e Reformas	28.058,66	0,45	20.345,68	0,25	42.883,23	0,53
Contratação por Tempo Determinado	1.200,00	0,02	77.877,68	0,97	312.572,83	3,83
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.152.244,68	34,60	2.364.180,05	29,44	2.448.027,19	30,00
Obrigações Patronais	427.372,15	6,87	520.517,16	6,48	582.285,64	7,14
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	96.305,52	1,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	26.486,38	0,33	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.487,67</b>	<b>0,02</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	1.487,67	0,02

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.728.176,49</b>	<b>43,86</b>	<b>3.504.028,70</b>	<b>43,63</b>	<b>3.603.534,21</b>	<b>44,16</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	2.455,51	0,03	0,00	0,00
Pensões	2.976,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	9.740,00	0,12	10.890,00	0,13
Diárias - Civil	33.814,72	0,54	56.914,00	0,71	35.272,00	0,43
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	4.680,00	0,06	6.000,00	0,07
Material de Consumo	1.367.632,19	21,99	1.650.389,02	20,55	1.470.887,76	18,03
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	590,00	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	45.520,25	0,73	207.657,93	2,59	255.915,98	3,14
Passagens e Despesas com Locomoção	7.557,99	0,12	2.500,00	0,03	11.432,04	0,14
Serviços de Consultoria	30.000,00	0,48	27.400,00	0,34	37.760,00	0,46
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.530,04	0,83	334.784,78	4,17	291.011,56	3,57
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	3.063,00	0,04	0,00	0,00
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	705,80	0,01	38,90	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.072.525,57	17,24	996.830,25	12,41	1.238.600,07	15,18
Contribuições	59.271,00	0,95	48.988,00	0,61	54.466,00	0,67
Subvenções Sociais	6.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	44.961,27	0,72	63.617,75	0,79	63.145,31	0,77
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	9.690,12	0,12	49.882,78	0,61
Despesas de Exercícios Anteriores	5.779,54	0,09	84.022,54	1,05	67.046,52	0,82
Indenizações e Restituições	607,92	0,01	0,00	0,00	11.185,29	0,14
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>786.960,34</b>	<b>12,65</b>	<b>1.518.373,80</b>	<b>18,90</b>	<b>1.169.240,73</b>	<b>14,33</b>
<b>Investimentos</b>	<b>730.685,15</b>	<b>11,75</b>	<b>1.463.104,40</b>	<b>18,22</b>	<b>841.406,14</b>	<b>10,31</b>
Material de Consumo	13.732,74	0,22	108.512,12	1,35	37.783,54	0,46
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.359,40	0,02	0,00	0,00	7.230,96	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.887,41	0,38	292.119,38	3,64	83.480,71	1,02
Obras e Instalações	314.825,70	5,06	271.945,83	3,39	193.907,74	2,38
Equipamentos e Material Permanente	316.501,90	5,09	689.257,04	8,58	158.367,45	1,94
Aquisição de Imóveis	60.378,00	0,97	96.644,03	1,20	74.408,36	0,91

Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.626,00	0,06	108.218,97	1,33
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	178.008,41	2,18
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>56.275,19</b>	<b>0,90</b>	<b>55.269,40</b>	<b>0,69</b>	<b>327.834,59</b>	<b>4,02</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	56.275,19	0,90	53.379,31	0,66	327.834,59	4,02
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	1.890,09	0,02	0,00	0,00
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.220.317,84</b>	<b>100,00</b>	<b>8.031.809,45</b>	<b>100,00</b>	<b>8.160.031,50</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>578.682,49</b>
Bancos Conta Movimento	114.515,36
Vinculado em Conta Corrente Bancária	464.167,13
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.747.262,23</b>
Receita Orçamentária	7.963.424,35
Receitas Correntes Arrecadadas	7.643.423,38
Receitas de Capital Arrecadadas	320.000,97
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.529.994,96
Extraorçamentárias	1.253.842,92

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	264.335,95
Consignações - Entrada	475.204,09
Depósitos de Diversas Origens	32.724,30
Serviço da Dívida a Pagar	290.373,06
Outras Operações	38.949,20
Acréscimos Patrimoniais	152.256,32
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>10.838.078,64</b>
Despesa Orçamentária	8.160.031,50
Despesas Correntes	6.990.790,77
Despesas de Capital	1.169.240,73
Transferências Financeiras Concedidas	1.529.994,96
Extraorçamentárias	1.148.052,18
Restos a Pagar	311.372,63
Consignações - Saída	474.066,31
Depósitos de Diversas Origens	33.290,98
Serviço da Dívida a Pagar	290.373,06
Outras Operações	38.949,20
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>487.866,08</b>
Banco Conta Movimento	150.736,37
Bancos Conta Vinculada	337.129,71

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	149.720,77
Vinculado em C/C Bancária	217.190,70
<b>TOTAL</b>	<b>366.911,47</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>583.682,49</b>	<b>492.866,08</b>	<b>Financeiro</b>	<b>452.642,98</b>	<b>406.724,18</b>
<b>Disponível</b>	<b>578.682,49</b>	<b>487.866,08</b>	<b>Depósitos</b>	<b>26.551,87</b>	<b>28.298,50</b>
Bancos Conta Movimento	114.515,36	150.736,37	Consignações	25.985,19	28.298,50
Bancos Conta Vinculada	464.167,13	337.129,71	Depósitos de Diversas Origens	566,68	
<b>Realizável</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>426.091,11</b>	<b>378.425,68</b>
Valores Pendentes a Curto Prazo	5.000,00	5.000,00	Obrigações a Pagar	426.091,11	378.425,68
<b>Permanente</b>	<b>4.170.653,14</b>	<b>4.498.053,50</b>	<b>Permanente</b>	<b>613.079,95</b>	<b>303.726,33</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>251.553,04</b>	<b>289.435,15</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>533.399,03</b>	<b>262.994,61</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	251.553,04	289.435,15	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>79.680,92</b>	<b>40.731,72</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>110.000,00</b>	Dívidas Renegociadas	9.450,45	13.501,25
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		110.000,00	Obrigações a Pagar	70.230,47	27.230,47
<b>Imobilizado</b>	<b>3.919.100,10</b>	<b>4.098.618,35</b>			
Bens Móveis e Imóveis	3.919.100,10	4.098.618,35			
Bens Imóveis	731.671,82	731.671,82			
Bens Móveis	3.187.428,28	3.366.946,53			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>4.754.335,63</b>	<b>4.990.919,58</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.065.722,93</b>	<b>710.450,51</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.688.612,70</b>	<b>4.280.469,07</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.754.335,63</b>	<b>4.990.919,58</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.754.335,63</b>	<b>4.990.919,58</b>

Nota: A divergência, no valor de R\$ 546,78, entre o valor apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), é resultante da divergência apontada na restrição A.8.2.3.1, no valor de R\$ 628,75 menos a divergência apontada na restrição A.8.2.3.2, no montante de R\$ 1.175,53.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 340.479,54**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	21.519,14
Obrigações a Pagar	318.960,40
<b>TOTAL</b>	<b>340.479,54</b>

Fonte: Balanço Patrimonial.

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	583.682,49	492.866,08	(90.816,41)
Passivo Financeiro	452.642,98	406.724,18	45.918,80
Saldo Patrimonial Financeiro	131.039,51	86.141,90	(44.897,61)

Nota: A divergência de R\$ 151.709,54, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 44.897,61) e o resultado da execução orçamentária (Déficit de R\$ 196.607,15), é proveniente do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 152.256,32) e o resultado das restrições apontadas nos itens A.8.2.3.1 e A.8.2.3.2.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 86.141,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,83** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 44.897,61**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 131.039,51** para um superávit financeiro de **R\$ 86.141,90**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 371.911,47**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 340.479,54**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 31.431,93** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,92** de dívida a curto prazo.



### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>9.473.872,34</b>
Receita Orçamentária	7.963.424,35
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.529.994,96
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	19.546,97
Liquidação de Créditos	1.066,00
Incorporações de Passivos	18.480,97
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>9.203.824,42</b>
Despesa Orçamentária	8.160.031,50
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.529.994,96
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	486.202,04
Aquisição de Bens	158.367,45
Desincorporações de Passivos	327.834,59
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>270.047,92</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>5.076.690,86</b>
Interferências Ativas - VAIEO	4.775.486,43
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	148.948,11
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	152.256,32
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>4.775.486,43</b>
Interferências Passivas - VPPIO	4.775.486,43
<b>RESULTADO PATRIMONIAL - IEO</b>	<b>301.204,43</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	270.047,92
(+) Resultado Patrimonial - IEO	301.204,43

<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>571.252,35</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.688.612,70
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	571.252,35
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.259.865,05</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais.

Nota: A Divergência no valor de R\$ 20.604,02, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais, é objeto de restrição no item A.8.2.4.1, deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>613.079,95</b>	<b>613.079,95</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	288.885,39	288.885,39
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	18.480,97	18.480,97
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	38.949,20	38.949,20
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>303.726,33</b>	<b>303.726,33</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>134.950,32</b>	<b>2,08</b>	<b>613.079,95</b>	<b>7,75</b>	<b>303.726,33</b>	<b>3,81</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>452.642,98</b>
Consignações - Entrada	475.204,09
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	32.724,30
Restos a Pagar-Entrada	264.335,95
Outras Operações - Entrada	38.949,20
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	290.373,06
Consignações - Saída	474.066,31
Depósitos de Diversas Origens - Saída	33.290,98
Restos a Pagar - Saída	311.372,63
Outras Operações - Saída	38.949,20
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	290.373,06
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>406.177,40</b>

Nota: A divergência, no valor de R\$ 546,78, entre o valor apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), é resultante da divergência apontada na restrição A.8.2.3.1, no valor de R\$ 628,75 menos a divergência apontada na restrição A.8.2.3.2, no montante de R\$ 1.175,53.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	290.024,30	4,46	452.642,98	5,68	406.177,40	5,10

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>251.553,04</b>
Recebimento de Dívida Ativa	1.066,00
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	38.948,11
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>289.435,15</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.871,85	0,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	105.485,04	1,92
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	73.384,02	1,34
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	12.493,07	0,23

Cota do ICMS	1.276.689,75	23,26
Cota-Parte do IPVA	134.359,88	2,45
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	24.562,39	0,45
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	69,79
Cota do ITR	17.195,78	0,31
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.515,12	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.066,00	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	72,63	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.488.067,02</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.666.503,68
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.023.080,30
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.643.423,38</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	159.798,85
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>159.798,85</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.893.990,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.893.990,69</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) <b>(conforme empenhos constantes no Anexo I)</b>	55.792,27
Despesa c/ Transporte Escolar p/alunos do 2º e 3º graus, empenhada impropriamente no programa 12.361 <b>(conforme empenhos constantes no Anexo I)</b>	1.824,15
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental <b>(conforme quadro abaixo)</b>	372.539,76
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino <b>(conforme empenhos constantes no Anexo I)</b>	31.753,67
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>461.909,85</b>

### Recursos de Convênios destinados à Educação

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DESPESA EMPENHADA/2009 (R\$)</b>
15 – Transferência de Recursos do FNDE	121.404,72
22 – Transferência de Convênios - Educação	196.928,04
24 - Transferência de Convênios - Outros	54.207,00
<b>TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>372.539,76</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 276 a 278).

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	159.798,85	2,91
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.893.990,69	34,51
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	461.909,85	8,42
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	336.523,88	6,13
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB <b>(conforme informado pela Unidade, fl. 294)</b>	9,59	0,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.928.393,98</b>	<b>35,14</b>

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.372.016,75	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>556.377,23</b>	<b>10,14</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.928.393,98** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,14%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 556.377,23**, representando **10,14%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	686.556,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme informado pela Unidade, fl. 294)	9,59
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>686.566,01</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	411.939,61
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	466.500,00
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>54.560,39</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 466.500,00**, equivalendo a **67,95%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	686.556,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme informado pela Unidade, fl. 294)	9,59
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	686.566,01
95% dos Recursos do FUNDEB	652.237,71
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme informado nas Fontes de Recursos 18 e 19, via Sistema e-Sfinge, menos os empenhos nºs 989, 802, 1139, 1140, 1393, 1502, no montante de R\$ 9.200,89, excluídos por não serem consideradas despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica e/ou devido os históricos estarem incompletos - fls. 289 e 290)	610.341,69
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>41.896,02</b>

Nota: Existe discrepância entre o montante dos recursos do FUNDEB aplicados no exercício em exame, conforme informado nas Fontes de Recursos 18 e 19, via Sistema e-Sfinge, em relação ao saldo dos referidos recursos não utilizados no exercício em análise, conforme apurado no Quadro abaixo. Isso pode ter sido fruto de possíveis transferências de recursos da Conta do FUNDEB e/ou de possíveis pagamentos com recursos do FUNDEB de despesas empenhadas em outras fontes de recursos, motivo pelo qual, utilizou-se o critério do montante empenhado nas supracitadas Fontes em detrimento da apuração baseada no saldo financeiro, para a apuração da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 293)	20.327,95
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 289)	17.994,95
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>2.333,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 610.341,69**, equivalendo a **88,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.



Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 610.341,69, representando 88,90% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 686.566,01), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 652.237,71, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 41.896,02 ou 6,10%, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007**

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.5.1.3.1)

#### **Manifestação do Responsável:**

Não prospera a restrição, ocorre que o município efetuou gastos com educação/FUNDEB e equivocadamente contabilizou como recursos próprios, conforme prova com relação de despesas no valor de R\$ 58.932,91 em anexo, que pode ser comprovada pelos respectivos empenhos.

#### **Considerações da Instrução:**

O Responsável alega, em síntese, que contabilizou indevidamente como recursos próprios despesas pagas com recursos do FUNDEB, informando os números dos empenhos que totalizam R\$ 58.932,91, entretanto, não remete documentos para análise e comprovação.

A utilização de forma inadequada do mecanismo das especificações das fontes de recursos, caracteriza falta de controle e inconsistência dos registros, prejudicando a confiabilidade dos registros contábeis, visto que se empenhou em uma fonte de recursos e se pagou com outra, dificultando a fiscalização por parte desta Corte de Contas.

Ressalta-se, que a Unidade deve promover o correto empenhamento e pagamento no que se refere à observância, especialmente no caso em tela, das especificações das destinações de recursos, em atenção às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, desta Corte de Contas e aos ditames do artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim sendo, diante da falta de documentos em suas justificativas que possibilitasse a análise financeira da aplicação dos recursos do FUNDEB, inclusive do que foi empenhado na Fonte de Recursos 18 (Transferência do FUNDEB - aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) e na Fonte de Recursos 19

(Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica), conforme informado via Sistema e-Sfinge, **mantém-se a restrição apontada.**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.711.910,24
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.711.910,24</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme quadro abaixo)</b>	462.096,79
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme empenhos constantes no Anexo II)</b>	156.200,58
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>618.297,37</b>

**Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DESPESA EMPENHADA/2009 (R\$)</b>
14 – Transferência de Recursos do SUS	290.496,79
22 – Transferência de Convênios	171.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>462.096,79</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 279 e 280).

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.711.910,24	31,19
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	618.297,37	11,27
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.093.612,87</b>	<b>19,93</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>823.210,05</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>270.402,82</b>	<b>4,93</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.093.612,87**, correspondendo a um percentual de **19,93%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o Município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.103.752,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.103.752,57</b>

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	282.016,32
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>282.016,32</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.643.423,38	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.586.054,03	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.103.752,57	40,61
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	282.016,32	3,69
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.385.768,89</b>	<b>44,30</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.200.285,14	15,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.643.423,38	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.127.448,63	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.103.752,57	40,61
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.103.752,57</b>	<b>40,61</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.023.696,06	13,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.643.423,38	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	458.605,40	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	282.016,32	3,69
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>282.016,32</b>	<b>3,69</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	176.589,08	2,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.600,00	14.634,07	10,93
FEVEREIRO	1.600,00	14.634,07	10,93
MARÇO	1.600,00	14.634,07	10,93
ABRIL	1.600,00	14.634,07	10,93
MAIO	1.600,00	14.634,07	10,93
JUNHO	1.600,00	14.634,07	10,93
JULHO	1.600,00	14.634,07	10,93
AGOSTO	1.600,00	14.634,07	10,93
SETEMBRO	1.600,00	14.634,07	10,93

OUTUBRO	1.600,00	14.634,07	10,93
NOVEMBRO	1.600,00	14.634,07	10,93
DEZEMBRO	1.600,00	14.634,07	10,93

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Nota: Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Cerro Negro para a Legislatura 2009/2012 foram fixados por meio da Lei nº 439/08, de 01/07/2008 em R\$ 6.000,00, R\$ 3.000,00 e R\$ 1.600,00 respectivamente (fls. 284 a 286).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.053 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.963.424,35	182.400,00	2,29

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 182.400,00**, representando **2,29%** da receita total do Município (**R\$ 7.963.424,35**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	193.690,72	3,52
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.300.160,73	96,38
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	5.332,22	0,10
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	5.499.183,67	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	407.278,11	7,41
Total das despesas para efeito de cálculo**	407.278,11	7,41
Valor Máximo a ser Aplicado	439.934,69	8,00
Valor Abaixo do Limite	32.656,58	0,59

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 407.278,11**, representando **7,41%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.499.183,67**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.053 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
409.000,00	225.251,67	55,07

Fonte: Anexo 11 e Anexo 2 da Despesa – Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 225.251,67**, representando **55,07%** da receita total do Poder (**R\$ 409.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:



## **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	- (*)	(49.360,78) (**)	-

Fontes: (\*) Lei nº 448/2008 – LDO.

(\*\*) Sistema e-Sfinge.

Nota: Foi informado, via Sistema e-Sfinge, a previsão da Meta Fiscal de Resultado Nominal, entretanto, não consta na Lei nº 448/2008 – LDO a referida previsão, para o exercício de 2009.

Não houve previsão da Meta Fiscal de Resultado Nominal na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

#### **A.6.1.1.1 - Ausência de previsão na Lei nº 448/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, Inciso II**

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.6.1.1.1)

### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	- (*)	(625.676,99) (**)	-

Fontes: (\*) Lei nº 448/2008 – LDO.

(\*\*) Sistema e-Sfinge.

Nota: Foi informado, via Sistema e-Sfinge, a previsão da Meta Fiscal de Resultado Primário, entretanto, não consta na Lei nº 448/2008 – LDO a referida previsão, para o exercício de 2009.

Não houve previsão da Meta Fiscal de Resultado Primário na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Ausência de previsão na Lei nº 448/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, Inciso II**

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.6.1.2.1)

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.303.333,34	1.007.349,95	(295.983,39)
Até o 2º Bimestre	2.606.666,64	2.093.015,69	(513.650,95)
Até o 3º Bimestre	3.909.999,98	3.441.145,75	(468.854,23)
Até o 4º Bimestre	5.213.333,32	4.531.183,64	(682.149,68)
Até o 5º Bimestre	6.516.666,66	6.129.600,86	(387.065,80)
Até o 6º Bimestre	7.820.000,00	7.963.424,35	143.424,35

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo

Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Cerro Negro instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 332/2003, de 25/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 246/2003.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada, através da Portaria nº 118/2006, em 07/06/2006, a Sra. Cláudia Lúcia Bratti - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Cerro Negro encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Contudo, dos Relatórios enviados, verificou-se que os abaixo identificados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	01/06/2009	011047	62
2º	09/07/2009	014259	39
5º	10/12/2009	023322	10
6º	24/02/2010	002760	24

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, dados do Poder Legislativo, entre outros.

2 - Dos Relatórios de Controle Interno enviados se extraiu o seguinte:

- a Responsável pelo Órgão de Controle Interno recomendou a realização de controle mais rigoroso na frota de veículos do Município, em função de informações de mau uso e negligência. No mesmo Relatório recomendou-se proceder a responsabilização pelo dano causado, inclusive o ressarcimento de multas de trânsito contra os veículos (Relatório de Controle Interno relativo ao 5º e 6º bimestres);
- utilização de ônibus do transporte escolar para uso diverso, segundo a Responsável pelo Órgão de Controle Interno o veículo se tornou inservível após quatro anos de uso, sendo transformado em cozinha/refeitório para o pessoal que trabalha na manutenção de estradas no interior do Município, sendo que o mesmo é deslocado de uma localidade para outra com ajuda de trator (Relatório de Controle Interno relativo ao 5º bimestre);
- deficiência na forma de arquivamento de documentos da Tesouraria (Relatório de Controle Interno relativo ao 5º e 6º bimestres);
- identificação de emissão de notas fiscais do ano de 2008 de forma irregular, embora comprovada a liquidação da despesa, e recomendação da emissão de forma correta com a orientação de preenchimento aos credores (Relatório de Controle Interno relativo ao 5º e 6º bimestres).
- recomendação ao Responsável pelo controle da frota de veículos do Município o controle com gastos de combustíveis (Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre).

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso nas remessas dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.7.1)

Quanto às demais irregularidades evidenciadas pelo Órgão Central de Controle Interno do Município de Cerro Negro determina-se ao Responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

**A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Análise dos Atos de Alteração Orçamentária:**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Alterações Orçamentárias				
Nº Ato	Lei autorizativa	Crédito Especial	Suplementações	Anulações
129/09	451/09		47.000,00	47.000,00
130/09	452/09		11.000,00	
131/09	452/09		28.000,00	28.000,00
132/09	449/08		47.000,00	47.000,00
136/09	449/08		294.600,00	
140/09	449/08		10.000,00	10.000,00
145/09	466/09		85.000,00	85.000,00
149/09	449/08		50.000,00	
150/09	449/08		86.503,51	
154/09	449/08		60.000,00	
155/09	449/08		150.000,00	
156/09	476/09		207.000,00	207.000,00
157/09	449/08		125.000,00	

159/09	449/08		15.865,20	2.311,19
162/09	449/08		30.000,00	
163/09	449/08		15.000,00	
167/09	482/09		207.500,00	207.500,00
168/09	483/09		36.000,00	36.000,00
170/09	449/08		111.737,53	11.737,53
171/09	449/08		20.055,00	
172/09	449/08		10.000,00	
173/09	485/09		66.500,00	66.500,00
174/09	486/09		202.000,00	202.000,00
178/09	449/08		3.500,00	3.500,00
179/09	449/08		20.300,00	
180/09	449/08		5.000,00	
181/09	449/08	11.250,00		
3/09	449/08		20.100,00	20.100,00

Nota: Os aspectos analisados nos atos acima, dizem respeito, principalmente, quanto a ausência de leis específicas quando necessário.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se as seguintes restrições:

**A.8.1.1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 11.737,53, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88**

O Município abriu Crédito Adicional Suplementar, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.737,53, conforme especificado abaixo:

DECRETO (fl. 287)		VALOR (R\$)
Nº	DATA	
170/09	03/11/2009	11.737,53
<b>TOTAL</b>		<b>11.737,53</b>

Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal, abaixo transcrito.

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.1.1)

### **Manifestação do Responsável:**

Em relação ao item apontado A.1, informamos que está amparado pela Lei de Diretrizes Orçamentária nº 448/08, conforme dispõe em seu artigo 24:

A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada pela cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria nº 163/2001.

§ único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade, ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (artigo 167, VI da CF), portanto não procede a restrição (cópia da lei anexa).

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável alega, em síntese, que a abertura do crédito adicional, em questão, está amparada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Primeiramente, cabe especificar abaixo, a categoria de programação em que ocorreu a abertura do crédito adicional por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos.

<b>Decreto nº 170/2009</b>		
<b>Suplementação</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Código</b>
Unidade Orçamentária	Secretaria de Educação Cultura e Turismo	05.01
Função	Educação	12
SubFunção	Difusão cultural	392
Programa	Cultura, esporte e lazer para todos	15
Ação	Manutenção das atividades culturais	2.031
<b>Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Código</b>
Unidade Orçamentária	Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos	06.01
Função	Urbanismo	15
SubFunção	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa	Melhoramento urbano	16
Ação	Pavimentação urbana e modernização	1.032

Fonte: Decreto (fl. 287).

Conforme se observa no quadro anterior, a suplementação por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos ocorreu de uma categoria de programação para outra em afronta ao artigo 167, VI, da Constituição Federal.

A categoria de programação foi assim especificada no artigo 3º, § 2º da Lei nº 448/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009:

Art. 3º (omiss)

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais. (grifou-se)

Assim sendo, o Poder Executivo dependerá sempre de autorização legislativa específica para proceder à suplementação por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos que alterem a categoria de programação, não cabendo autorização genérica nas Leis Orçamentárias.

O Prejulgado nº 1.312/2003, desta Corte de Contas, assim menciona:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifou-se)

Ante o exposto, permanece configurada a afronta ao artigo 167, VI, da Constituição Federal, **mantendo-se a restrição apontada.**

**A.8.1.2 - Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 11.250,00, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, V da CF/88 c/c o artigo 120, VI da Lei Orgânica do Município**

O Município abriu Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 11.250,00, conforme especificado abaixo:

DECRETO (fl. 288)		VALOR (R\$)
Nº	DATA	
181/09	18/12/2009	11.250,00
<b>TOTAL</b>		<b>11.250,00</b>

Contudo, a abertura do referido crédito adicional não foi autorizada pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da



Constituição Federal, abaixo transcrito, cujo artigo 120, VI, da Lei Orgânica do Município está em consonância.

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.1.2)

### **Manifestação do Responsável:**

Em relação ao item apontado A.2, informamos que trata-se de recurso de convênio, e está amparado pela Lei Orçamentária nº 449/08, conforme dispõe em seu artigo 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e Decreto 181/09, portanto não procede a restrição (cópia da lei anexa).

Ressalvamos que ocorrer um erro de procedimento em relação ao item A.2, lançado equivocadamente como superávit financeiro e se trata de recursos de convênio, resultante do contrato de repasse nº 0200157 – 10/2006/MDA, no valor de R\$ 10.912,50 que da aplicação financeira resultou no valor de R\$ 11.250,00, conforme prova com documentos anexos, relação de solicitação/comprovação de pagamento – OGU, relação de alterações orçamentárias, contrato caixa.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável alega, em síntese, que a abertura do crédito adicional, em questão, está amparada pela Lei Orçamentária do exercício de 2009. Informa ainda, que utilizou como fonte de recursos o excesso de arrecadação de convênio e não o superávit financeiro conforme informado no referido Decreto.

Essa Instrução, quando da análise do Decreto nº 181/09 (fl. 288), constatou que se tratava de abertura de crédito especial com base na Lei nº 449/2008 - Lei Orçamentária Anual, ou seja, sem Lei autorizativa específica.

Assim, ao abrir crédito adicional especial, qualquer que seja a fonte de recursos utilizada para esse fim, o Administrador deve atender aos ditames da Lei Maior e da Lei Orgânica do Município, permanecendo configurada a afronta ao artigo 167, V da CF/88 c/c o artigo 120, VI da Lei Orgânica do Município, **mantendo-se a restrição apontada.**

## A.8.2 - Análise do Balanço Anual Consolidado do Município

### A.8.2.1 – Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64

**A.8.2.1.1 – Ineficácia quanto às providências efetivas para a recuperação dos Créditos registrados no Ativo Permanente, em desatendimento ao disposto nos artigos 8º, III e 102, IV da Lei Orgânica Municipal, podendo caracterizar em renúncia de receitas e configurar ato de irresponsabilidade na gestão fiscal, com infringência ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

Em análise ao Anexo 02 da Receita, constatou-se que a Unidade nos últimos três exercícios, praticamente, não vem arrecadando receitas relativas à cobrança da dívida ativa.

Senão vejamos:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.261,94	100,00	0,00		1.066,00	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>1.261,94</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>		<b>1.066,00</b>	<b>100,00</b>

Tal situação indica Ineficácia quanto às providências efetivas por parte da Unidade, e caracteriza desatendimento ao disposto nos artigos 8º, III e 102, IV da Lei Orgânica Municipal que dispõe o seguinte:

Art. 8º. – Compete ao Município:

(...)

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...)

Art. 102º. – A Administração tributária e atividade vinculada, essencial ao Município deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

(...)

IV – Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

A ineficácia da Unidade na recuperação de seus créditos pode evidenciar, também, irresponsabilidade na gestão fiscal, em contrariedade ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Recomenda-se que a Unidade adote imediatas providências com vistas ao cumprimento da legislação capitulada.

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.2.1.1)

#### **A.8.2.2 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.2.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 598.600,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 9.420.862,52 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 8.822.262,52, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Cerro Negro registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11, o valor de R\$ 9.420.862,52 para a despesa autorizada. No entanto, ao considerar-se o valor de R\$ 7.820.000,00, conforme consta na Lei Orçamentária nº 449/2008, de 26/12/2008, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações e abertura de créditos especiais da ordem de R\$ 1.975.911,24, menos anulações de dotações no valor de R\$ 973.648,72), conforme apresentado no item A.1.3.1 do presente Relatório, evidencia-se o valor de R\$ 8.822.262,52, configurando uma diferença de R\$ 598.600,00, em descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

(...)

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.2.2.1)

### **A.8.2.3 – Balanço Financeiro e Patrimonial – Anexo 13 e 14 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.2.3.1 - Divergência no saldo de Restos a Pagar, no valor de R\$ 628,75, entre o montante apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101**

Considerando o saldo do exercício anterior de Restos a Pagar (R\$ 426.091,11), registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescido das entradas (R\$ 264.335,95), deduzidas as saídas (R\$ 311.372,63) registradas no Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo de Restos a Pagar de R\$ 379.054,43. Entretanto, no Balanço Patrimonial o valor registrado é da ordem de R\$ 378.425,68, caracterizando uma divergência no montante de R\$ 628,75, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101, abaixo transcritos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.2.3.1)

**A.8.2.3.2 – Divergência no saldo de Depósitos, no valor de R\$ 1.175,53, entre o montante apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101**

Considerando o saldo do exercício anterior de Depósitos (R\$ 26.551,87) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescido das entradas (R\$ 507.928,39), deduzidas as saídas (R\$ 507.357,29) registradas no Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se o saldo de Depósitos de R\$ 27.122,97. Entretanto, no Balanço Patrimonial o valor registrado é da ordem de R\$ 28.298,50, caracterizando uma divergência no montante de R\$ 1.175,53, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101, abaixo transcritos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.2.3.2)

**A.8.2.4 – Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 14 e 15 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.2.4.1 - Divergência no valor de R\$ 20.604,02, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.280.469,07) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 4.259.865,05), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial com o artigo 85**

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 3.688.612,70) registrado no anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do superávit patrimonial de 2009, no montante de R\$ 571.252,35, conforme demonstrado no item A.4.3 deste Relatório, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 4.259.865,05.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Cerro Negro, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 4.280.469,07, evidenciando uma diferença de R\$ 20.604,02, em descumprindo as normas gerais de

escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial com o artigo 85, abaixo transcrito:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.2.4.1)

#### **A.8.2.5 – Balanço Patrimonial e Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 14 e 17 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.2.5.1 – Divergência no saldo de Restos a Pagar, no valor de R\$ 7.571,75, entre o montante apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101**

Considerando o saldo do exercício anterior de Restos a Pagar (R\$ 426.091,11) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescido das inscrições (R\$ 256.135,45), deduzidas as baixas (R\$ 311.372,63) registradas na Demonstração da Dívida Flutuante do exercício de 2009, apurou-se um saldo de Restos a Pagar de R\$ 370.853,93. Entretanto, no Balanço Patrimonial o valor registrado é da ordem de R\$ 378.425,68, caracterizando uma divergência no montante de R\$ 7.571,75, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101, abaixo transcritos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

(Relatório nº 3.383/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.2.5.1)

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2009 do Município de Cerro Negro**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram em resumo, as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1.** Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 11.737,53, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 (item A.8.1.1, deste Relatório);

**A.2.** Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 11.250,00, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, V da CF/88 c/c o artigo 120, VI da Lei Orgânica do Município (item A.8.1.2).

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 196.607,15**, representando **2,47%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,30** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 131.039,51** (item A.2.1.1);

**B.2.** Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 610.341,69**, representando **88,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 686.566,01**), quando o percentual legal de **95%** representaria gastos da ordem de **R\$ 652.237,71**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 41.896,02** ou **6,10%**, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

**B.3.** Ineficácia quanto às providências efetivas para a recuperação dos Créditos registrados no Ativo Permanente, em desatendimento ao disposto nos artigos 8º, III e 102, IV da Lei Orgânica Municipal, podendo caracterizar em renúncia de receitas e configurar ato de irresponsabilidade na gestão fiscal, com infringência ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.8.2.1.1);



**B.4.** Divergência da ordem de R\$ 598.600,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 9.420.862,52 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 8.822.262,52, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.2.2.1);

**B.5.** Divergência no saldo de Restos a Pagar, no valor de R\$ 628,75, entre o montante apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101 (item A.8.2.3.1);

**B.6.** Divergência no saldo de Depósitos, no valor de R\$ 1.175,53, entre o montante apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101 (item A.8.2.3.2);

**B.7.** Divergência no valor de R\$ 20.604,02, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.280.469,07) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 4.259.865,05), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial com o artigo 85 (item A.8.2.4.1);

**B.8.** Divergência no saldo de Restos a Pagar, no valor de R\$ 7.571,75, entre o montante apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, principalmente com os artigos 85 e 101 (item A.8.2.5.1).

## **C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**C.1.** Atraso nas remessas dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

## **D – DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL:**

### **D.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**D.1.1.** Ausência de previsão na Lei nº 448/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, Inciso II (item A.6.1.1.1);

**D.1.2.** Ausência de previsão na Lei nº 448/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, Inciso II (item A.6.1.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Órgão Central de Controle Interno (item A.7).

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - **DETERMINAR** que a Unidade promova o correto empenhamento e pagamento no que se refere à observância das especificações das destinações de recursos, em atenção às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF e desta Corte de Contas.

V - **RESSALVAR** que o Processo **PCA 10/00211743**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (Gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 12/11/2010.

**Lúcia Helena Garcia**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Patrícia N. Andriani Raupp**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão em Exercício**

DE ACORDO  
Em 12/11/2010.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## ANEXO I

**1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite e/ou devido os históricos estarem incompletos.**

### 1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Cerro Negro  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">836</a>	28/05/2009	Associação Desportiva Inter Lages	2.200,00	2.200,00	2.200,00	Ref. a promoção de jogos estudantis no Município.
<a href="#">418</a>	03/03/2009	Cidronho Santos de Lima ME	270,00	270,00	270,00	Ref. aos serviços de transporte escolar núcleo São Roque, alunos do CEJA, conforme cronograma da Secretaria.
<a href="#">589</a>	31/03/2009	Cidronho Santos de Lima ME	438,75	438,75	438,75	Ref. aos serviços de transporte escolar núcleo São Roque, alunos do CEJA, conforme cronograma da Secretaria.
<a href="#">1250</a>	10/09/2009	CLEUSA BARBOSA PEREIRA ME	731,50	731,50	731,50	Ref. o fornecimento de alimentação para os alunos.
<a href="#">989</a>	03/07/2009	CME - Comissão Municipal de Esportes	370,00	370,00	370,00	Ref. serviço de arbitragem campeonato de futsal região dos lagos.
<a href="#">1191</a>	01/09/2009	FNDE-FUNDO NAC DESENVOL.	5.790,00	5.790,00	5.790,00	Ref. restituições de recursos PDDE.
<a href="#">426</a>	04/03/2009	IVANDEL SILVA RODRIGUES	5.115,00	5.115,00	4.650,00	Ref. aluguel de uma casa comercial localizada à Rua Francisco Pucci Primo, nº 342, centro para funcionamento da Biblioteca Pública, ref. ano de 2009.
<a href="#">1502</a>	17/11/2009	Maria Salete Boing	2.419,68	2.419,68	2.419,68	Ref. a prestação de serviço de consultoria e formação na Educação.
<a href="#">39</a>	08/01/2009	Mercado Cerro Negro	1.105,60	1.105,60	1.105,60	Ref. aquisição de 90 pct biscoito doce, 90 pct biscoito salgado e 20 cx de leite destinados a manter as atividades das Escolas Municipais e Creches.
<a href="#">308</a>	16/02/2009	Mercado Cerro Negro	3.502,28	3.502,28	3.502,28	Ref. aquisição de 380 pct biscoito, 30 pct arroz, 30 kg sal, 80 kg massa, 30 pct fubá, 60 cx de leite e 52 pct polvilho para manutenção das Escolas do Ensino Fundamental do Município.
<a href="#">475</a>	10/03/2009	Mercado Cerro Negro	1.201,55	1.201,55	1.201,55	Ref. aquisição de 60 pct biscoito doce, 60 pct biscoito salgado, 08 pct arroz, 60 kg massa, 03 kg polvilho azedo e 25 cx de leite destinados a manter as atividades das Escolas Municipais e Creches.

<a href="#">266</a>	10/02/2009	Mini Mercado Catarinense	171,00	171,00	171,00	Ref. aquisição de 45 kg de biscoito destinado a manter as atividades das Escolas Municipais.
<a href="#">261</a>	09/02/2009	Mini Mercado Catarinense	478,80	478,80	478,80	Ref. aquisição de 126 kg de frango para atendimento as Escolas de Ensino Fundamental do interior do Município.
<a href="#">1148</a>	25/08/2009	Nobre Seguradora do Brasil S.A.	1.169,32	1.169,32	1.169,32	Ref. serviços de seguro complementar do veículo placa MFZ-9440 para abilitação junto ao DTER de transporte de alunos do ensino superior.
<a href="#">872</a>	03/06/2009	PADARIA SANTA BARBARA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Ref. aquisição de 230,77 kg pão frances e 150 kg bolacha caseira destinados a manter as atividades das Escolas Municipais.
<a href="#">1595</a>	21/12/2009	PADARIA SANTA BARBARA	670,00	670,00		Ref. aquisição de 121,819 kg pão frances destinados a manter as atividades das Escolas Municipais.
<a href="#">109</a>	22/01/2009	ROSENITE MARTINS	660,00	660,00	660,00	Ref. aluguel de uma casa mista localizada Rua Tiburso Xavier de Oliveira para funcionamento da Biblioteca Pública, ref. 02 meses do ano de 2008.
<a href="#">1139</a>	19/08/2009	Sheila Verginia Pereira Dias Antunes	2.419,68	2.419,68	2.419,68	Ref. a prestação de serviço de Consultoria e Formação na Educação.
<a href="#">1393</a>	16/10/2009	Sheila Verginia Pereira Dias Antunes	1.182,73	1.182,73	1.182,73	Ref. a prestação de serviço de consultoria e formação na Educação.
<a href="#">376</a>	26/02/2009	SIRLENE KLEY BARBOSA	72,00	72,00	72,00	Ref. a uma diária a Secretaria de Educação em viagem a Lages, conforme roteiro 008/2009. Assunto: participar da reunião do FORSEN na Amures, sobre: Viagem a Curitiba, Presença Deputado Federal, Presidente do DETER, PAR (Plano de Ações Articuladas) e Assuntos Diversos.
<a href="#">1140</a>	19/08/2009	Solange Maria Senem dos Santos	2.419,68	2.419,68	2.419,68	Ref. a prestação de serviço de Consultoria Técnica de Educação.
<a href="#">584</a>	31/03/2009	SOLANGE MARIA SENEM DOS SANTOS E OUTROS	3.799,15	3.799,15	3.799,15	Ref. prestação de serviços de consultoria Educacional e Administrativa, conforme contrato.
<a href="#">320</a>	16/02/2009	SUPERMERCADO MONIKA	5.614,75	5.614,75	5.614,75	Ref. aquisição de 80 extrato de tomate, 83 pct farinha de trigo, 90 refresco tang, 103 achocolatado, 25 pct arroz, 19 kg carne bovina, 132 lt leite, 22 kg carne com osso, 25 massa caseira, 265 kg frango, 38 pct açúcar, 95 suco, 145 pct leite, 90 oleo soja, 148 kg salsicha, 50 kg laranja, 50 kg banana, 30 iogurte e 40 pct biscoito destinados a manter as atividades das Creches e Escolas Municipais.
<a href="#">643</a>	14/04/2009	SUPERMERCADO MONIKA	22.983,40	22.983,40	17.691,46	Ref. aquisição de generos alimenticios, conforme licitação PP-3/2009.
<a href="#">641</a>	14/04/2009	SUPERMERCADO MONIKA	12.000,00	12.000,00	12.000,00	Ref. aquisição de generos alimenticios, conforme licitação PP-2/2009.
<a href="#">223</a>	04/02/2009	SUPERMERCADOS MARTENDAL	4.675,77	4.675,77	4.675,77	Ref. aquisição de 359 achocolatado nescau, 100 far. trigo 5kg, 88 arroz 5kg, 119 açúcar 5kg, 315 leite 1lt, 187 margarina 500g, 208 biscoito 400g para atendimento dos alunos da Rede

						Municipal de Ensino.
<a href="#">802</a>	20/05/2009	SUPERMERCADOS MARTENDAL	389,12	389,12	389,12	Ref. aquisição de generos alimenticios para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
<a href="#">209</a>	03/02/2009	TITO SERVICOS DE TELEFONIA LTDA	224,00	224,00	224,00	Ref. serviço de instalação de alarme na Casa Familiar Rural.
<a href="#">591</a>	01/04/2009	TRANSP. ROD. ESCOLAR RODRIGUES MORAIS LTDA	1.115,40	1.115,40	1.115,40	Ref. aos serviços de transporte escolar núcleo São Roque, alunos do CEJA, conforme cronograma da Secretaria.
<a href="#">855</a>	01/06/2009	Valdbir de Souza	900,00	900,00	900,00	Ref. serviço de sonorização e produção DVD de uso na Secretaria.
<a href="#">77</a>	15/01/2009	Despachante Flavio	553,67	553,67	553,67	Ref. pelos serviços de licenciamento, emplacamento, transferencia e seguro obrigatorio sobre as Kombis placas MGO-5779 e MGO-5339 de uso da Secretaria.
<a href="#">562</a>	26/03/2009	Despachante Flavio	616,10	616,10	616,10	Ref. pelos serviços de licenciamento e seguro obrigatorio sobre o micro ônibus placa MFN-4621 e ônibus placa LYM-5661 de uso da Secretaria.
<a href="#">635</a>	13/04/2009	Despachante Flavio	1.111,16	1.111,16	1.111,16	Ref. pelos serviços de licenciamento e seguro obrigatorio sobre os veiculos placas MDA-3072, KRA-1852, MDR-1432 e MER-0242 de uso da Secretaria.
<b>TOTAL</b>			<b>89.370,09</b>	<b>89.370,09</b>	<b>82.943,15</b>	

## ANEXO II

**1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite e/ou devido os históricos estarem incompletos.**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">253</a>	21/07/2009	SECRETARIA ESTADUAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SDR	5.395,29	5.395,29	5.395,29	Valor que se empenha para pagamento de restituição de recursos provenientes de aplicação referente ao convênio nº 19.677/2008-0.
<a href="#">264</a>	28/07/2009	SECRETARIA ESTADUAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SDR	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Valor que se empenha para restituição de recursos referente ao convênio 19.677/2008-0
<a href="#">119</a>	28/03/2009	Despachante Flavio	308,05	308,05	308,05	Valor que se empenha para pagamento pelos serviços de licenciamento, emplacamento, transferencia e seguro obrigatorio do veiculo a serviço do FMS placa MFK 9491.
<a href="#">308</a>	26/08/2009	Despachante Flavio	189,19	189,19	189,19	Valor que se empenha para pagamento de taxa de licenciamento e seguro obrigatório do veiculo placa MEH 9785 a serviço do FMS.
<a href="#">359</a>	01/10/2009	Despachante Flavio	308,05	308,05	308,05	Valor que se empenha para pagamento de taxa de licenciamento e seguro obrigatório do veiculo placa MDS 8837 a serviço do FMS.
<b>TOTAL</b>			<b>156.200,58</b>	<b>156.200,58</b>	<b>156.200,58</b>	